

ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

-Companhia Aberta-

NIRE 33.3.0033323-1

CNPJ/MF nº 35.980.592/0001-30

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 18 do mês de dezembro de 2023, às 15:00 horas, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), coordenada pela **Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.**, com sede localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160 ("Companhia" ou "Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos dos artigos 71, §2º e 124 §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista que se verificou a presença dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("Debenturistas") representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme se verificou na Lista de Presença do Anexo I à presente ata, no âmbito da emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Debêntures"), para distribuição nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"), conforme condições previstas no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*" celebrado em 30 de novembro de 2022 entre a Companhia, a **VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário"), Alessandro Lombardi, na qualidade de fiador pessoa física e Piemonte Holding de Participações S.A., na qualidade de fiadora pessoa jurídica ("Escritura de Emissão"). Presentes **(i)** os representantes dos Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação; **(ii)** os representantes do Agente Fiduciário; e **(iii)** os representantes da Emissora, conforme assinaturas constantes nas páginas de assinatura da presente ata.

III. MESA: Presidida por Leandro da Silva Saúde e secretariada por Claudio Cornetti de Castro Neto.

IV. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **(i)** autorização à Companhia para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total sem o pagamento do Prêmio de Resgate previsto na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão e sem que isso seja considerado um Evento de Inadimplemento Automático, nos termos da Cláusula 6.1.1.1, alínea “a” da Escritura de Emissão, mediante a utilização dos recursos líquidos oriundos da captação por meio da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 4ª (quarta) emissão da Emissora (“4ª Emissão”); **(ii)** autorização à Companhia para a realização da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total em prazo inferior ao prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) Dias Úteis previsto na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, em todo caso, em respeito ao prazo mínimo exigido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) para que esta operacionalize o Resgate Antecipado Facultativo Total, sem que isso seja considerado um Evento de Inadimplemento Não Automático, nos termos da Cláusula 6.1.1.2, alínea “a” da Escritura de Emissão; e **(iii)** autorização para a Emissora e para o Agente Fiduciário adotarem todas as medidas necessárias para refletir a efetivação das deliberações constantes nesta Ordem do Dia.

V. DELIBERAÇÕES: O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, que aprova a Consolidação do Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como ao artigo 115, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Instalada a Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, sem quaisquer restrições, aprovadas pelos Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em circulação da Oferta:

- (i)** aprovaram a autorização à Companhia para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total sem o pagamento do Prêmio de Resgate previsto na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão e sem que isso seja considerado um Evento de Inadimplemento Automático, nos termos da Cláusula 6.1.1.1, alínea “a” da Escritura de Emissão, mediante a utilização dos recursos líquidos oriundos da captação por meio da 4ª Emissão, considerando que (a) a Companhia irá disponibilizar o Relatório Antecipado de Metas em seu site (www.eleadigital.com/pt-br) demonstrando o cumprimento do KPI 2; e (b) o KPI 1 será transferido e revalidado por Consultoria Especializada no âmbito da 4ª Emissão;
- (ii)** autorização à Companhia para a realização da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total em prazo inferior ao prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) Dias

Úteis previsto na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, em todo caso, em respeito ao prazo mínimo exigido pela B3 para que esta operacionalize o Resgate Antecipado Facultativo Total, sem que isso seja considerado um Evento de Inadimplemento Não Automático, nos termos da Cláusula 6.1.1.2, alínea “a” da Escritura de Emissão; e

- (iii) aprovaram a autorização para a Emissora e para o Agente Fiduciário adotarem todas as medidas necessárias para a efetivação das deliberações constantes na Ordem do Dia.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada para lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos mensuráveis não mensuráveis no presente momento às Debêntures. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Debenturista, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As deliberações desta Assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Debenturistas, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos documentos da Oferta, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, bem como os Debenturistas por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações.

O Agente Fiduciário informa ainda que os Debenturistas são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia,. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos, venha a incorrer em razão desse processo decisório, sem culpa e dolo, e desde que em estrita observância às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

A Emissora encaminhará à B3, especificamente para o endereço "emissores.rendafixa@b3.com.br" a presente ata, para que a instituição possa efetivar, operacionalmente, as deliberações de alterações de características dos valores mobiliários, aprovados nesta assembleia, nos termos do artigo 188 do Regulamento do Balcão B3.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo

que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

Rio de Janeiro, RJ, 18 de dezembro de 2023.

Mesa:

DocuSigned by:
Leandro da Silva Saúde
Assinado por: LEANDRO DA SILVA SAUDE:04540231626
CPF: 04540231626
Data/Hora da Assinatura: 18/12/2023 | 21:31:37 BRT
ICP
Brasil
77E460A05A55426B848B4CCB1B28A055

Leandro da Silva Saúde
Presidente

DocuSigned by:
Claudio Cornetti
Assinado por: CLAUDIO CORNETTI DE CASTRO NETO
CPF: 37921024807
Data/Hora da Assinatura: 18/12/2023 | 21:05:25 BRT
ICP
Brasil
32D9494234474F79B219E04F058CF339

Claudio Cornetti de Castro Neto
Secretário

[As demais assinaturas seguem nas páginas seguintes.]

(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., realizada em 18 de dezembro de 2023)

Agente Fiduciário:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Bruna Vasconcelos Monteiro
Assinado por: BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO.35614047824
CPF: 35614047824
Data/Hora da Assinatura: 19/12/2023 | 11:32:59 BRT
ICP Brasil
7E9C0112C087A9AC8F23822F3156A02C

Nome: Bruna Vasconcelos Monteiro
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Rafael Toni Silva
Assinado por: RAFAEL TONI SILVA.38311563870
CPF: 38311563870
Data/Hora da Assinatura: 19/12/2023 | 11:17:40 BRT
ICP Brasil
6A8E209CFD5C41E8D07E7C833D34081

Nome: Rafael Toni Silva
Cargo: Procurador

Emissora:

ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
MARCO GIRARDI
Assinado por: MARCO GIRARDI.05565248701
CPF: 05565248701
Data/Hora da Assinatura: 18/12/2023 | 21:14:19 BRT
ICP Brasil
610398CFF1EEL42888FDB547716A891D2

Nome: Marco Girardi
Cargo: Diretor Financeiro e Diretor de
Relação com Investidores

DocuSigned by:
Rogério Bruck Ely
Signed By: ROGERIO BRUCK ELY.39569187034
CPF: 39569187034
Signing Time: 12/18/2023 | 9:39:52 PM BRT
ICP Brasil
5AED40B1584746198684841C0C00E5B7

Nome: Rogério Bruck Ely
Cargo: Diretor Operacional

Fiador Pessoa Física:

ALESSANDRO LOMBARDI

DocuSigned by:
Alessandro Lombardi
Signed By: ALESSANDRO LOMBARDI.23347993861
CPF: 23347993861
Signing Time: 12/18/2023 | 9:20:43 PM BRT
ICP Brasil
2E43741E124946CDB3E7E68AFED667C5

Fiador Pessoa Jurídica:

PIEMONTE HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Alessandro Lombardi
Signed By: ALESSANDRO LOMBARDI.23347993861
CPF: 23347993861
Signing Time: 12/18/2023 | 9:20:48 PM BRT
ICP Brasil
2E43741E124946CDB3E7E68AFED667C5

Nome: Alessandro Lombardi
Cargo: Diretor Presidente